

LEI 810

PROCESSO 91-Q

LEI N. 810
de 18 de junho
de 1964

Dispõe sobre a instituição do prêmio jornalístico «Professor Ernesto Quissak».

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º— Fica instituído um prêmio, a título de incentivo, aos jornalistas radicados em Guaratinguetá, que promovam, por noticiários diversos, a difusão do nome e das coisas deste Município nos jornais das principais cidades do País.

Artigo 2.º— O prêmio instituído no artigo precedente será nas importâncias de um salário mínimo e metade de um salário mínimo, a serem concedidas, respectivamente, aos primeiro e segundo classificados, na forma do que dispõe o artigo subsequente.

Artigo 3.º— A escolha dos jornalistas a serem contemplados com o prêmio ora criado dar-se-á pelo critério do maior número e qualidade de notícias publicadas durante o ano, devendo os interessados apresentar-se à Comissão Especial que será nomeada anualmente, para esse fim, munidos do arquivo de recortes das publicações, com indicação do nome do jornal e data.

Artigo 4.º— O prêmio será intitulado «Professor Ernesto Quissak».

Artigo 5.º— A despesa decorrente desta Lei correrá por conta da dotação 384—do Orçamento vigente, (VETADO).

Artigo 6.º— Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 18 de junho de 1964.

Belmiro Dinamarco Filho
Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.

Breno Vianna